LEI N° 5.132, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo denominado "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável".

§1°O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apoio das demais secretarias.

§2° O programa SEPARE deverá acontecer permanentemente durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja evidências que a população ainda necessite de conscientização.

Art. 2°O programa consistirá em campanhas educativas em escolas municipais, estaduais, instituições de ensino superior, nas empresas e residências do município de Pato Branco.

§ 1° A campanha deverá contemplar *flyer*, videoclipe, visitas *in loco*, campanhas na praça central para mobilizar a população e até mesmo a escolha de um bairro para ser trabalhado mais intensamente e que sirva de exemplo para o restante da cidade.

§ 2° A Secretaria de Meio Ambiente destinará técnico para acompanhar entidades que queiram agendar visita ao aterro sanitário, estas terão o objetivo de mostrar a real situação do aterro e obedecerão o cronograma estabelecido pela Secretária.

Art. 3° Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando a consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I - palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

II - interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III - *blitz* educativa;

IV - distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;

V - desenvolver ações publicitárias que além de estarem disponíveis no sítio eletrônico dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ter vinculação em:

a) jornais;
b) rádios;
c) televisão;

d) redes sociais;
e) veículos lotados na Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As ações, procedimentos e campanhas previstos no *caput* deste artigo serão intensificados, preferencialmente, na Semana do Meio Ambiente.

Art. 4º Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização de separação correta do lixo visando o fomento à participação da população nas ações de cuidados com o meio ambiente, para que se torne cada vez mais seguro e saudável a todos.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 24 / 04 / 2018	Publicado em 24 / 04 / 2018
Edição: 1491	Edição: 7124 Pág: "B" 4
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE